



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 092/GAB/PROC

Lapa, 05 de Maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 35/2013, que dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 09 / 2013 / 548

06/05/2013 - 16:00

INE
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Recebido em
06/05/2013
INES B. R. DO VALE
Diretora Geral
** Ao Juizado Para Providências*
07/05/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonard)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 01 DE MAIO DE 2013.

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 264, *caput*, da Lei Municipal nº 2280/2008 passa a vigor com a seguinte redação: “Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º - O art. 265, *caput*, da Lei Municipal nº 2280/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

“Durante a licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada; e a criança não poderá ser mantida em escola infantil ou organização similar, com exceção do período de até 30 (trinta) dias necessário à adaptação da criança.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito ao período que exceder 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, bem como da respectiva remuneração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.”

Art. 3º - O artigo 267, *caput*, da Lei Municipal nº 2280/2008 passa a vigor com a seguinte redação: “– Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 07 (sete) dias consecutivos.”

Art. 4º - Aos empregados públicos e demais colaboradores do Poder Executivo Municipal filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) poderá ser concedida licença maternidade suplementar de 60 (sessenta dias), período durante o qual a empregada terá direito à remuneração idêntica ao salário-maternidade percebido do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único: Nos casos previstos no *caput*, a empregada deverá solicitar, antes do término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença, junto ao



Departamento de Recursos Humanos, a fruição da licença suplementar, apresentando comprovante de recebimento do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

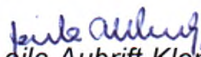
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal instituirá programa com o escopo de disseminar às suas servidoras lições sobre planejamento familiar e maternidade responsável.

Art. 7º - Os benefícios disciplinados na presente lei não se aplicam aos trabalhadores admitidos mediante contrato de terceirização de serviços.

Art. 8º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e só produzirá efeitos em relação às licenças às gestantes, maternidades e paternidades concedidas após sua vigência, não se aplicando, portanto, para as licenças em curso.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de maio de 2013.


Leila Aubrift Klehik
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 01 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 2280/2008, para o fim de aumentar para cento e oitenta dias o período de gozo da licença à gestante, bem como elastecer para sete dias o período de licença-paternidade.

Há muito se discute a necessidade de aumento do período de gozo da licença à servidora municipal gestante. Com a promulgação da Lei Federal nº 11.770/2008 e sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 7.052, de 23/12/2009, tal tema ganhou destaque nacional, especialmente porque muitas empresas privadas passaram a adotar o "Programa Empresa Cidadã" e, conseqüentemente, adotaram a prorrogação da licença maternidade por mais sessenta dias.

Na Lapa é muito grande a demanda de nossos servidores pelo aumento no período de fruição da licença à gestante, prevista no artigo 264 da Lei Municipal nº 2.280/2008. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa – SISMUL apresentou desde janeiro do corrente ano, mediante ofícios endereçados à Secretaria Municipal de Administração, inúmeros pedidos neste sentido, com argumentos bastante convincentes da necessidade da ampliação de tal direito.

Dentre os argumentos apresentados pelos servidores, um deles chama muito a atenção: as creches, por determinação do Ministério da Educação, não podem receber crianças com menos de seis meses de idade, de sorte que é comum encontrar servidoras que, precisando retornar ao trabalho após cento e vinte dias de licença, não dispõe de local para deixar seu filho.

Absolutamente preocupados com tal situação, mas sem olvidar das dificuldades financeiras atuais do município, fizemos um levantamento das licenças às gestantes concedidas às servidoras do Poder Executivo Municipal durante os últimos cinco anos e constatamos que foram no total de trinta e quatro, chegando-se, portanto, à média de 6,8 licenças ao ano, o que implicaria num acréscimo de R\$ 33.307,97 (trinta e três mil trezentos e sete reais e noventa e sete centavos) por ano. Portanto, o ônus financeiro é bastante



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

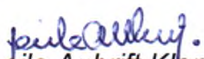


diminuto (aproximadamente 1,1%, ao ano, do total de gastos mensal com pessoal¹) enquanto o bônus para as servidoras públicas municipais e cidadãos lapeanos será muito significativo.

No que concerne à licença-paternidade, prevista no artigo 267 da Lei Municipal nº 2280/2008, merece a mesma ter também seu período de gozo aumentado na mesma proporção em que propomos o elastecimento da licença à gestante, haja vista o princípio constitucional da isonomia, sem desconsiderar, por óbvio, a essencialidade da presença paterna, tanto para a entidade familiar quanto para a criança recém-nascida.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Abril de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

¹ Conforme previsão da folha de pagamento para maio/2013

ANTEPROJETO DE LEI N° 035/2013

Autor: Executivo Municipal

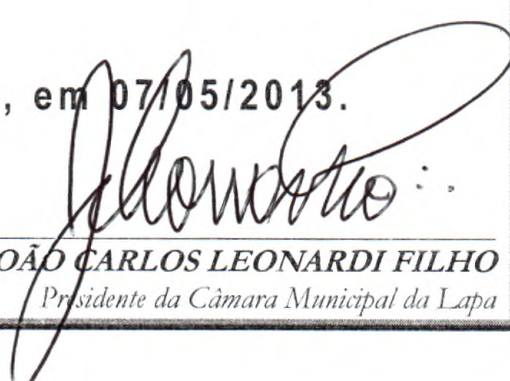
Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei n° 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 07/05/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 07/05/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI N° 035/2013

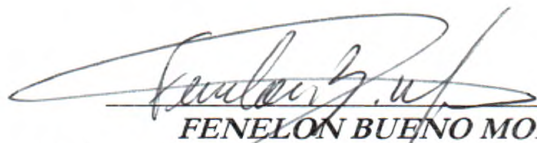
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei n° 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08 / 05 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI N° 035/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei n° 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 07/05/2013.

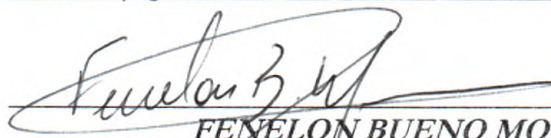
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOŁOWSKI

Em 08/05/2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI Nº 35/2013

Autor: Executivo Municipal

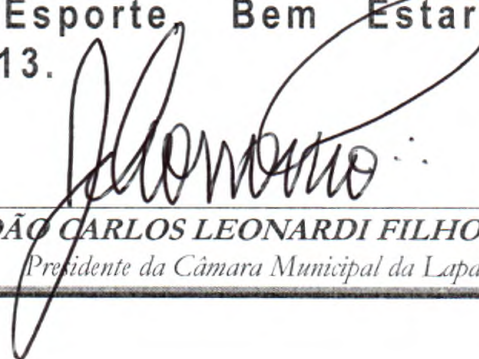
Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 07/05/2013.

À COMISSÃO DE

Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar
Social e Ecologia em 07/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

ANTEPROJETO DE LEI N° 35/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei n° 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 02/05/2013



MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

*Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 35/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 07/05/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge P. Santos

Em 07/05/2013

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

*Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/05/2013

[Assinatura]

Relator

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA**

PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

PARECER

Projeto de Lei nº 035/2013

Sumula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de lei nº 35/2013, de autoria do Executivo Municipal, alterar a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença gestante e da licença paternidade, possibilitando seu elastecimento por mais 60 (sessenta) dias.

Devido a alteração pretendida para o artigo 264, faz-se necessário também alterar os artigo 265 e 267.

Pela alteração pretendida o artigo 265 mencionado acima, passará a ter a seguinte redação;

Art. 265 – Durante a licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em escola infantil ou organização similar, com exceção do período de até 30 (trinta) dias necessário à adaptação da criança.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito ao período que exceder 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade, bem como da respectiva remuneração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

No mesmo sentido, o Projeto também altera de 05 (cinco) para 07 (sete) os dias de licença paternidade

Com relação aos empregados públicos e demais colaboradores do Poder Executivo filiados ao Regime Geral de Previdência Social também poderão ter licença maternidade suplementar de 60 (sessenta) dias, de acordo com o artigo 4º do Projeto.

~~O Presente Projeto não prevê tal benefício aos trabalhadores~~
terceirizados.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 23 de maio de 2013.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PARECER

Projeto de Lei nº 035/2013

Sumula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 35/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença gestante e da licença paternidade, visando aumentar para 180 (cento e oitenta) o período de gozo da licença à gestante e que este é um pedido dos servidores do Poder Executivo.

Pela análise geral do Projeto, tem-se que o mesmo é muito positivo no sentido de que esta ampliando a proteção materna aos recém nascidos.

Quanto a análise afeta a esta Comissão, diz o inciso III, do artigo 49 de nosso Regimento Interno que;

Art. 49 – A análise das proposições compete;

(...)

III – à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia quanto aos aspectos de ensino, ao patrimônio histórico, cultural e natural, à



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, ao esporte e lazer, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, ao controle da poluição ambiental e proteção de mananciais.

Isto posto, o presente Anteprojeto encontra amparo, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

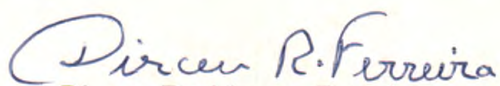
Poder Legislativo Municipal em 23 de maio de 2013.


Mario Jorge Padilha Santos

Relator

Arthur Bastian Vidal

Membro


Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 035/2013

Sumula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 35/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos.

A título de justificativa, o Executivo demonstra que este Projeto visa aumentar para 180 (cento e oitenta) o período de gozo da licença à gestante e que este é um pedido dos servidores do Poder Executivo.

Outro motivo que justifica a presente, segundo sua autora é o fato de que por determinação do Ministério da Educação, as creches não podem receber crianças com menos de seis meses de idade.

Que, por consequência faz-se necessário também alterar a redação do artigo 265 do mesmo diploma legal, o qual diz que;

Art. 265 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactente, durante a jornada de trabalho, terá direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo aquele prazo ser dilatado quando assim o exigir a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

saúde de seu descendente, mediante apresentação de atestado médico que comprove necessidade de aleitamento da criança.

Pela alteração pretendida o artigo 265 mencionado acima, passará a ter a seguinte redação;

Art. 265 – Durante a licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em escola infantil ou organização similar, com exceção do período de até 30 (trinta) dias necessário à adaptação da criança.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito ao período que exceder 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade, bem como da respectiva remuneração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Da mesma forma, o Projeto também altera o artigo 267 da Lei 2280/08, aumentando de 05 (cinco) para 07 (sete) os dias de licença paternidade.

Os empregados públicos e demais colaboradores do Poder Executivo filiados ao Regime Geral de Previdência Social também poderão ter





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

licença maternidade suplementar de 60 (sessenta) dias, de acordo com o artigo 4º do Projeto, excetuando-se apenas os trabalhadores admitidos mediante terceirização de serviços.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de maio de 2013.


Élio Naniuk Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2013

O Vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, **especialmente as dispostas no o artigo 122 e parágrafos de nosso Regimento Interno**, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte emenda **MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 35/2013** de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a seguinte súmula:

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 000154 / 2013 28/05/2013

Vereadores Wilmar Horning, João

Renato, Arthur Vidal

Emenda Modificativa

VANESSA

SÚMULA:

Alterar a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispões sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências

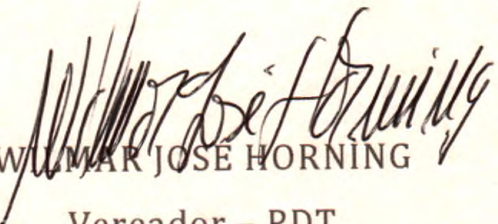
Art. 1º - A redação do artigo 8º do projeto em epígrafe passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos também em relação às

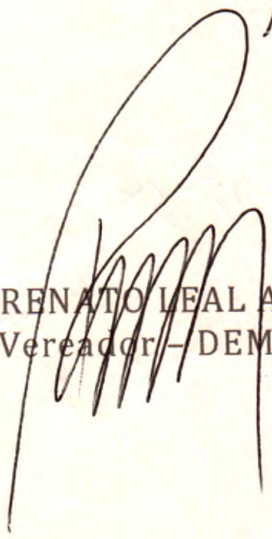
licenças gestantes, maternidade e paternidade concedida e que estiverem em cursos até a data da publicação desta Lei.”

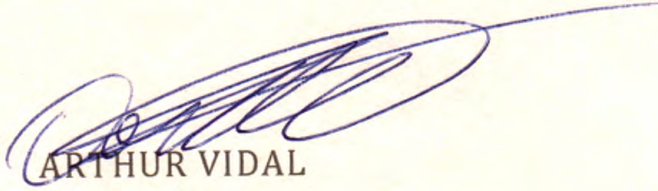
Art. 2º - Permanecem inalterado os demais dispositivos constantes do presente projeto.

Câmara Municipal da Lapa em 28 de maio de 2010.


WILMAR JOSÉ HORNING

Vereador - PDT


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - DEM


ARTHUR VIDAL

Vereador - PMDB



CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Camara Municipal de Lapa

Alameda David Carneiro, N° S/N - Centro

00.402.320/0001-78



2013

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000154 / 2013

CHAVE WEB: E2817m165e

DATA: 28/05/2013

HORA: 16:17:37

RESPONSÁVEL: VANESSA CORREA

INTERESSADO: 00000078 Vereadores Wilmar Horning, João Renato, Arthur Vidal

ASSUNTO

Emenda Modificativa

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 35/2013**

Autor: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso e Arthur Vidal.

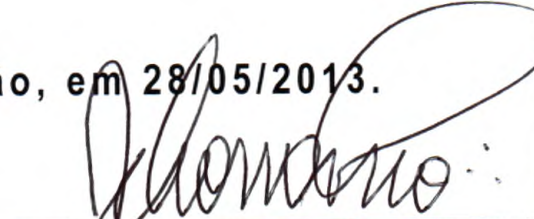
Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 28/05/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 28/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 35/2013**

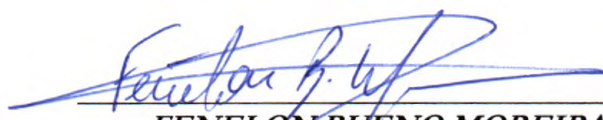
Autor: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso e Arthur Vidal.

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03 / 06 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 35/2013**

Autor: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso e Arthur Vidal.

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 28/05/2013.

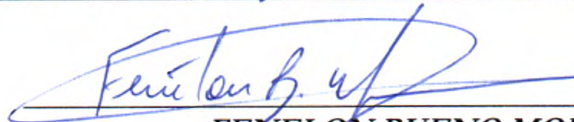
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOŁOWSKI

Em 03/06/2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/06/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 35/2013**

Autor: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso e Arthur Vidal.

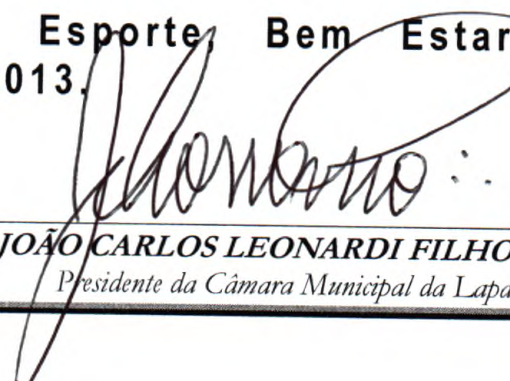
Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 28/05/2013.

À COMISSÃO DE

**Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar
Social e Ecologia em 28/05/2013.**



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2013

Autor: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso e Arthur Vidal.

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 29 / 05 / 2013



MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 35/2013**

Autor: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso e Arthur Vidal.

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei n° 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 28/05/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira

Em 28 / 05 / 2013

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29 / 05 / 2013

Dirceu R. Ferreira

Relator

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA**

PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 35/2013

Vem para análise desta Assessoria a emenda modificativa apresentada pelos Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso e Arthur Bastian Vidal no Projeto de Lei nº 35/2013, de autoria do Executivo Municipal.

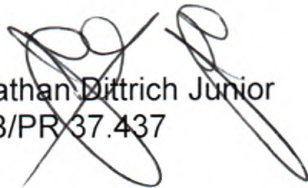
As emendas apresentadas são para alterar o artigo 8º do Projeto, pretendendo que a presente lei produza seus efeitos também em relação às licenças gestantes, maternidade e paternidade concedida e que estiverem em cursos até a data da publicação desta Lei, sendo que pelo Projeto original prevê aplicação somente após a publicação da presente.

Que, entende esta assessoria que não trata-se de matéria que afeta a competência, visto que é prerrogativa dos Vereadores a apresentação de emendas, sendo que o mérito cabe a decisão apenas do Douto Plenário, consignando ainda que a emenda em questão foi apresentada fora do prazo previsto, porém contém a mesma as assinaturas necessárias para seu prosseguimento, isto de acordo com o artigo 122, § 2º do nosso Regimento Interno.

Desta forma, tem-se que não há nenhum óbice jurídico/legal que impeça sua apreciação pelo douto Plenário, podendo a mesma ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

Lapa, 03 de junho de 2013.

Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437



PARECER

Ref. Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 35/2013.

Sumula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 35/2013, de autoria dos Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Vidal e Wilmar José Horning, cujo objeto é altera o artigo 8º do Projeto para que o mesmo seja de aplicação retroativa.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 121 - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (**Resol. nº 05/01, de 03/09/02**)

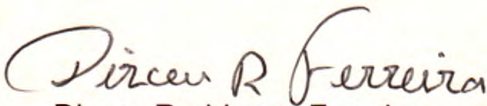
§ 2º - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



Isto posto, tem-se que a emenda modificativa ao Projeto de Lei ora apresentado pode ter sua deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 04 de junho de 2013.


Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro


Mario Jorge Radilha Santos
Presidente

Arthur Bastian Vidal
Membro

PARECER

Ref. Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 35/2013.

Sumula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 35/2013, de autoria dos Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Vidal e Wilmar José Horning, cujo objeto é altera o artigo 8º do Projeto para que o mesmo conte com a seguinte redação:

“Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos também em relação às licenças gestantes, maternidade e paternidade concedida e que estiverem em cursos até a data da publicação desta Lei”.

Porém, considerando que na Sessão Plenária do dia 28/05/2013, foi observado um equivoco na digitação do projeto 35, o qual tem dois artigos 8º e que o plenário foi consultado para que a Secretaria desta Casa proceda a devida correção e, desta forma a presente emenda deve ser considerada como alteração ao artigo 9º.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 121 - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:

- I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;
- III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
- IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

to.



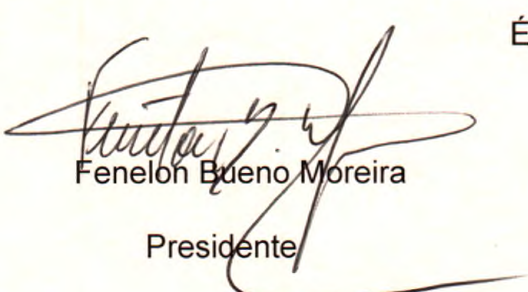
Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exarcação de parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (**Resol. nº 05/01, de 03/09/02**)

§ 2º - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

Isto posto, tem-se que a emenda modificativa ao Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao prosseguimento da mesmo nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 04 de junho de 2013.



Fenelon Bueno Moreira

Presidente



Élio Narko Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 035/2013

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso e Arthur Bastian Vidal.

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei nº 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 264, *caput*, da Lei Municipal nº 2280/2008 passa a vigor com a seguinte redação: “*Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*”

Art. 2º - O art. 265, *caput*, da Lei Municipal nº 2280/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

“Durante a licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada; e a criança não poderá ser mantida em escola infantil ou organização similar, com exceção do período de até 30 (trinta) dias necessário à adaptação da criança.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito ao período que exceder 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, bem como da respectiva remuneração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.”

Art. 3º - O artigo O art. 267, *caput*, da Lei Municipal nº 2280/2008 passa a vigor com a seguinte redação: “– Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 07 (sete) dias consecutivos.”

Art. 4º - Aos empregados públicos e demais colaboradores do Poder Executivo Municipal filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) poderá ser concedida licença maternidade suplementar de 60 (sessenta dias), período durante o qual a empregada terá direito à remuneração idêntica ao salário-maternidade percebido do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único: Nos casos previstos no *caput*, a empregada deverá solicitar, antes do término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fruição da licença suplementar, apresentando comprovante de recebimento do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal instituirá programa com o escopo de disseminar às suas servidoras lições sobre planejamento familiar e maternidade responsável.

Art. 6º - Os benefícios disciplinados na presente lei não se aplicam aos trabalhadores admitidos mediante contrato de terceirização de serviços.

Art. 7º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

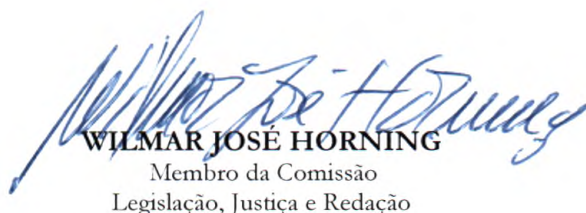
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos também em relação às licenças gestantes, maternidade e paternidade e que estiverem em curso até a data da publicação desta Lei.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de junho de 2013.



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro da Comissão
Legislação, Justiça e Redação



WILMAR JOSÉ HORNING
Membro da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 44/2013

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Vereadores Wilmar José Horning, João Renato Leal Afonso e Arthur Bastian Vidal.

Súmula: Altera a redação dos artigos 264, 265 e 267, todos da Lei n° 2280/2008, dispõe sobre o período de fruição da licença à gestante e da licença paternidade, possibilitando seus elastecimentos, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 264, *caput*, da Lei Municipal n° 2280/2008 passa a vigor com a seguinte redação: “Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º - O art. 265, *caput*, da Lei Municipal n° 2280/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

“Durante a licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada; e a criança não poderá ser mantida em escola infantil ou organização similar, com exceção do período de até 30 (trinta) dias necessário à adaptação da criança.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito ao período que exceder 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, bem como da respectiva remuneração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.”

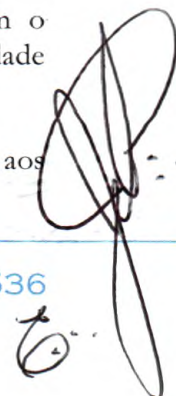
Art. 3º - O artigo O art. 267, *caput*, da Lei Municipal n° 2280/2008 passa a vigor com a seguinte redação: “– Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 07 (sete) dias consecutivos.”

Art. 4º - Aos empregados públicos e demais colaboradores do Poder Executivo Municipal filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) poderá ser concedida licença maternidade suplementar de 60 (sessenta dias), período durante o qual a empregada terá direito à remuneração idêntica ao salário-maternidade percebido do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único: Nos casos previstos no *caput*, a empregada deverá solicitar, antes do término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fruição da licença suplementar, apresentando comprovante de recebimento do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal instituirá programa com o escopo de disseminar às suas servidoras lições sobre planejamento familiar e maternidade responsável.

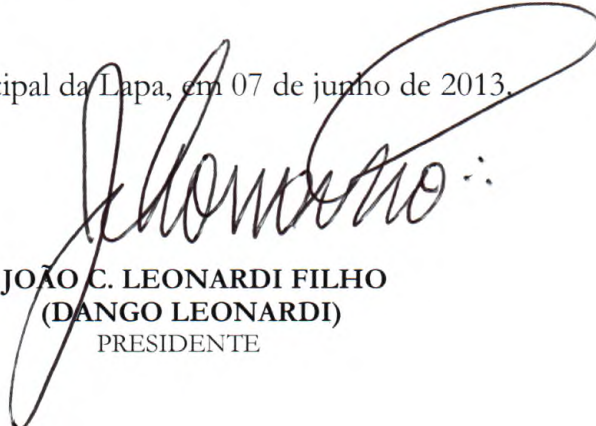
Art. 6º - Os benefícios disciplinados na presente lei não se aplicam aos trabalhadores admitidos mediante contrato de terceirização de serviços.



Art. 7º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos também em relação às licenças gestantes, maternidade e paternidade e que estiverem em curso até a data da publicação desta Lei.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de junho de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO